



**LEI N° 6.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,  
NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, os quais ficam inseridos no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014.

**Parágrafo único.** As atribuições do Assessor Especial estão previstas no artigo 61 da Lei n.º 5.283/2014.

**Art. 2º** Fica incluído o cargo de Gerente de Produção de Conteúdo, símbolo C1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei n.º 5.283/2014.

**Parágrafo único.** São atribuições do Gerente de Produção de Conteúdo:

I - criar e promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;

PROC. ELET 42514/2023 – 43016/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200330003800350033003A00540052001100. Documento  
assinado digitalmente por 340033000390036000A0080052004100. Documento assinado  
conforme MP nº 2.200-2/2004, Regulamentação Brasileira - ICP-Brasil, e Lei nº 11.343/2006, Lei das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





II - coordenar a elaboração de material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal;

III - promover a atualização constante do portal da Administração Municipal na Internet, bem como a intranet e os veículos de comunicação interna;

IV - colaborar na elaboração de Manual de Redação Oficial da Administração Municipal;

V - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELET 42514/2023 – 43016/2023

---

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200320008800350036003A00540052001100. Documento  
assinado digitalmente por EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, Publicação no Diário Oficial das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

protegendo o bem estar das pessoas, na forma prevista nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987/1995, e demais leis de regência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - responder por danos que venha a causar a outrem no exercício da concessão;

III - prestar contas semestralmente do inventário, do registro e do estado dos bens vinculados à concessão;

IV - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Executivo e aos usuários, nos termos definidos em edital de licitação e contrato administrativo;

V - cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - permitir aos servidores da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como requisitar seus registros contábeis;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 3º Ficam os Concessionários autorizados a utilizar os equipamentos concedidos para exploração publicitária, nas condições a serem definidas nos respectivos termos de referência, editais de licitação e contratos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios que precederão a realização da concessão, deverá observar o critério de julgamento da melhor oferta pela outorga, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, na legislação que rege a matéria de Licitações e Contratos Administrativos, e demais regulamentos pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo com o objetivo de regulamentar, no que couber, as concessões previstas nesta Lei Municipal, inclusive as áreas e os locais onde serão realizadas as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 6º A concessão extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da Concessionária na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) falência, dissolução, liquidação ou extinção da Concessionária;

b) constar do laudo de vistoria a comprovação de dolo ou culpa da Concessionária no cumprimento de suas obrigações contratuais;

c) constar de processo administrativo a reincidência da Concessionária no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato;

d) constatações de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações nos prazos fixados no contrato, e não interessar mais à administração a prorrogação dos prazos;

e) a comprovada desídia na manutenção e conservação dos equipamentos descritos no art.

1º.

Art. 7º O Poder Executivo fiscalizará a atuação do concessionário, zelando pelo cumprimento desta Lei e de toda a Legislação correlata.

Art. 8º Finda a concessão, o espaço público destinado ao mobiliário urbano concedido, bem como todas as suas benfeitorias, melhoramentos ou acessórios de forma geral, reverterá ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização do concessionário.

Art. 9º O Município de Cariacica não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com as permissionárias, por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessas com terceiros por força desta permissão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, os quais ficam inseridos no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014.

Parágrafo único. As atribuições do Assessor Especial estão previstas no artigo 61 da Lei n.º 5.283/2014.

Art. 2º Fica incluído o cargo de Gerente de Produção de Conteúdo, símbolo C1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei n.º 5.283/2014.

Parágrafo único. São atribuições do Gerente de Produção de Conteúdo:

I - criar e promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;

II - coordenar a elaboração de material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal;

III - promover a atualização constante do portal da Administração Municipal na Internet, bem como a intranet e os veículos de comunicação interna;

IV - colaborar na elaboração de Manual de Redação Oficial da Administração Municipal;

V - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2023.





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI 6.567, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ALTERA METAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, conforme Anexo Único desta Lei, as metas e ações constantes no anexo único da Lei Municipal nº 6.227, de 20 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**\*O Anexo Único de que trata esta lei estará disponível no endereço:**

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=1>

**LEI Nº 6.568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

R\$ MIL

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.258.763.209</b>
1.1 - Receita Tributária	250.998.000
1.2 - Receita de Contribuições	58.279.435
1.3 - Receita Patrimonial	18.413.121
1.4 - Receita de Serviços	300.000
1.5 - Transferências Correntes	1.013.476.477
1.6 - Outras Receitas Correntes	20.367.976
DEDUÇÕES FUNDEB	-103.071.800
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>202.581.808</b>
2.1 - Operações de Crédito	50.000.000
2.2 - Alienação de Bens	1.970.000,00
2.3 - Transferências de Capital	150.611.808,00
<b>3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>34.705.042</b>
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	34.705.042
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.496.050.059</b>

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º A despesa total de R\$ 1.496.050.059,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e seis milhões, cinquenta mil e cinquenta e nove reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.142.955.789,00 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais);

II - no orçamento de Seguridade Social em R\$ 353.094.270,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ MIL

<b>DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>Valor</b>
Ação Legislativa	36.768.424
Judiciária	6.500.500

